

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaira - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 180/2020

EDITAL Nº: 97/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS FAWLER, DETECTOR DIGITAL DE RAIOS X E HEMOGASÔMETRO) PARA O DEPTO DE SAÚDE.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pelas empresas KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.256.283/0001-85 e HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.192.559/0001-87, ora impugnantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS FAWLER, DETECTOR DIGITAL DE RAIOS X E HEMOGASÔMETRO) PARA O DEPTO DE SAÚDE..

Em suma, pretende as impugnantes que seja alterado o Termo de Referência, a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, faz observações quanto aos sistemas de baterias do Detector de Raios X e com relação ao Software de gerenciamento e edição, já a empresa HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP faz observações quanto a Certificação exigida em Edital, ambas, requer que seja alterado o Edital, alegando que tais alterações trarão mais competitividade ao certame.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 27.1 do Edital:

“27.1 Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão [...]”

1

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Desse modo, observa-se que as Impugnantes encaminharam em tempo hábil sua petição sendo que a empresa HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP encaminhou sua petição, via e-mail no dia 03 de Novembro de 2020 às 14h43min, e a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, encaminhou sua petição, via e-mail no dia 03 de Novembro de 2020 às 09h30min considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 06 de Novembro de 2020 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

E, para uma melhor análise dos questionamento apresentados, em diálogo com os solicitantes da Aquisição foi realizado ao ato de Suspensão do Pregão em questão em 05/11/2020 para analisar os questionamentos apresentados a seguir.

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, pretende as impugnantes especificamente que seja reformulado o descritivo Termo de Referencia do Edital, com base apontamentos abaixo.

ITEM 2

Onde consta:

Detector de campo total com baterias removíveis e conexão para transmissão [...] Detectores sem fio com bateria recarregável e destacável caso necessite de substituição, com duração de no mínimo 3 horas ou 140 imagens; - Carregador de baterias com tempo máximo de carga de 180 minutos, e que tenha capacidade para carregar pelo menos duas baterias simultaneamente. Deve também apresentar o estado da bateria, quando estiver carregando e ou totalmente carregada.

Questionamos: Pode-se considerar que serão aceitos sistemas com baterias removíveis ou sistemas capacitivos de lítio? Pode-se considerar também que, apresentando maior autonomia que 3 horas, poderá ser ofertado sistema que carrega apenas 01 bateria ou capacitor por vez?

Caso os questionamentos sejam negados, visando ampliação da competitividade e manutenção do princípio da razoabilidade, pedimos que se considere impugnação ao edital, **solicitando alteração do trecho acima do edital para:**

*Detector de campo total com baterias removíveis **ou sistemas semelhantes, como capacitor de lítio,** e conexão para transmissão [...] Detectores sem fio com bateria recarregável e destacável caso necessite de substituição, com duração de no mínimo 3 horas ou 140 imagens; - Carregador de baterias com tempo máximo de carga de 180 minutos, e que tenha capacidade para carregar pelo menos **01 bateria por vez. Poderão ainda ser ofertados sistemas capacitivos de lítio com autonomia de 4 horas ou 150 imagens e com carregamento em no máximo 30 minutos.** Deve também apresentar o estado da bateria **ou capacitor,** quando estiver carregando e ou totalmente carregada.*

 2

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Onde consta:

- O *software de gerenciamento e edição deve possibilitar ajuste de brilho e contraste, ampliação (normal/alta definição), medidas de distância e ângulo, anotações sobre a imagem, deve possuir ajustes pré-programados e livres, inversão positiva/negativa, inversão*

Questionamos: Pode-se considerar que serão aceitos sistemas com software de manipulação de imagens com ferramentas gerais?

Caso os questionamentos sejam negados, visando ampliação da competitividade e manutenção do princípio da razoabilidade, pedimos que se considere impugnação ao edital, **solicitando alteração do trecho acima do edital para:**

Software de manipulação de imagens com ferramentas gerais.

Justificativa: Entende-se que as estações de trabalho que são oferecidas junto a detectores DR são consideradas locais de aquisição e transferência de informações e imagens, comumente feitas por técnicos em radiologia. Enquanto a manipulação das imagens com todos os cálculos específicos é feita em salas de laudos e operado por um médico radiologista. Principalmente, levando em consideração que caso haja um compartilhamento da estação para todas essas funções, enquanto essa manipulação de imagens estiver sendo realizada a operação do DR será interrompida, pois não haveria como dar entrada nos exames sem a utilização da unidade. Isso implicaria diretamente na redução do fluxo de trabalho e produtividade do setor.

O questionamento acima foi apresentado pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Observando que os questionamentos apresentados referem-se especificamente a parte técnica (Termo de Referência) esta pregoeira solicitou auxílio do Secretário Municipal de Saúde, e Gestor Contratual acerca dos pedidos, para embasar a decisão desta pregoeira. O qual analisou e considerou válido os questionamentos. Que os apontamentos devem ser acatados por proporcionar uma aquisição mais competitiva e vantajosa para a administração municipal.

A empresa HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP, consignou acerca da exigência da CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013, alegando que as camas Fowler são produtos eletro médicos sob a benção da ABNT NBR IEC 60601 DA IN Nº 4 DE 24/09/2015, mas não exclusivamente da NBR IEC 60601-2-52:2013.

Em resposta ao pedido da empresa HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP, analisamos a documentação apresentada e verificamos que uma vez que os certificados emitidos anteriormente não foram cancelados e permanecem com seus efeitos válidos até a data de suas respectivas

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaira - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



vigências, fica admissível a aceitação do mesmo não somente o CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013.

Assim, do que foi exposto, concluo que assiste razão às impugnantas na exigência de alteração do Termo de Referência do Edital.

DECISÃO.

Por todo quanto exposto, recebo as impugnações apresentadas pelas empresas KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP por serem tempestivas, e **ACOLHO**, os argumentos apresentados pelas impugnantas, para, no mérito, decidir como **PROCEDENTE** o pedido, alterando as condições exigidas no instrumento convocatório referentes à:

Item 2: “Detector de campo total com baterias removíveis ou sistemas semelhantes, como capacitor de lítio, e conexão para transmissão [...] Detectores sem fio com bateria recarregável e destacável caso necessite de substituição, com duração de no mínimo 3 horas ou 140 imagens; - Carregador de baterias com tempo máximo de carga de 180 minutos, e que tenha capacidade para carregar pelo menos **01 bateria por vez. Poderão ainda ser ofertados sistemas capacitivos de lítio com autonomia de 4 horas ou 150 imagens e com carregamento em no máximo 30 minutos.** Deve também apresentar o estado da bateria ou capacitor, quando estiver carregando e/ou totalmente carregado”

“O **Software de manipulação de imagens com ferramentas gerais** deve possibilitar ajuste de brilho e contraste, ampliação (normal/alta definição), medidas de distância e ângulo, anotações sobre a imagem, deve possuir ajustes pré-programados e livres, inversão positiva/negativa, inversão.”

Item 1; Inserir a obrigatoriedade de apresentação do “**CERTIFICADO ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 ou de Certificado de Conformidade emitido com base em legislação anterior e que ainda se encontre vigente**” apenas da Licitante sagrada vencedora, no Ato da Assinatura do Contrato.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Mediante publicação de Edital Retificado, mantendo-se inalteradas a demais condições exigidas no instrumento convocatório.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial do Município: <http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente,

Guaíra-SP, 19 de Novembro de 2020.


Eliano Paulo Quirino
Pregoeira